

**Lei Municipal n.º 1232/2015, de 20/10/2015, publicado no DOM nº 200/15 de 24/10/2015**

**Lei n.º 1232/2015, de 20/10/2015**

**EMENTA:** Reformula os critérios de criação e de regulamentação dos Conselhos Escolares no âmbito de cada escola municipal de educação básica da Rede Municipal de ensino de Jaboaão dos Guararapes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei reformula os critérios de criação e de regulamentação dos Conselhos Escolares no âmbito de cada Escola de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Jaboaão dos Guararapes, em conformidade com o disposto no Art. 154, inciso II da Lei Orgânica Municipal e no Art. 14, inciso II, da Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º São princípios dos Conselhos Escolares:

I – a representatividade;

II – a legalidade;

III – a legitimidade.

§ 2º A criação de Conselhos Escolares no âmbito de cada Escola da Rede Municipal de Jaboaão dos Guararapes dependerá obrigatoriamente da representação dos professores, dos Servidores Administrativos Educacionais integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, dos estudantes, dos pais, mães ou responsáveis por estudantes, dos representantes da sociedade civil e das entidades organizadas de bairros.

δ **3º** A representação a que se refere o parágrafo anterior do presente Artigo, será composta por representantes da comunidade escolar, representantes da sociedade civil local e representantes de entidades locais.

δ **4º** Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

I – comunidade escolar, o conjunto de estudantes, de pais, mães ou responsáveis por estudantes, de Servidores Administrativos Educacionais integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio ao Magistério e de professores em exercício nas Escolas da Rede Municipal;

II – sociedade civil local, os moradores, residentes no bairro ou localidades determinadas do Município do Jaboatão dos Guararapes;

III – entidades locais, grupos da sociedade civil organizada ou em Movimentos Sociais, tais como, as Associações de Moradores, Clube de Mães e assemelhados, que se encontram localizadas no entorno das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Os Conselhos Escolares nortearão suas ações pelos seguintes fundamentos:

I – a educação como um direito inalienável de todos os cidadãos e cidadãs;

II – igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes na Escola;

III – a universalização e a gratuidade da Educação Básica como dever do Estado;

IV – a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública vinculada a um projeto de sociedade;

V – a qualidade do ensino público e a competência político pedagógica como elementos indissociáveis de um projeto de escola pública democrática;

VI – o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, organizado numa dimensão coletiva;

VII – a democratização da gestão da Escola como responsabilidade de todos os sujeitos que integram a comunidade escolar.

- **1º** Os Conselhos Escolares promoverão o fortalecimento da gestão democrática corroborando com a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito e o diálogo no âmbito de cada Escola da Rede Municipal.

- **2º** O fortalecimento da gestão democrática a que se refere o parágrafo primeiro do presente Artigo visa o aprimoramento dos aspectos

pedagógicos, administrativos e financeiros de cada Escola da Rede Municipal.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONCEITO E DA NATUREZA DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 3º** Os Conselhos Escolares são Órgãos Colegiados, representativos da comunidade Escolar, sem fins lucrativos, de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora.

- **1º** A natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora dos Conselhos Escolares, para efeito da presente Lei, serão assim definidas:

I – natureza deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras que viabilizam o desenvolvimento da política educacional no âmbito escolar;

II – natureza consultiva, refere-se à emissão de opinativos para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no limite de sua competência;

III – natureza fiscalizadora, refere-se ao acompanhamento e fiscalização das ações da gestão pedagógica, administrativa e financeira em cada Escola da Rede Municipal.

- **2º** A função de Conselheiro Escolar será atribuída aos representantes dos segmentos da comunidade escolar, da sociedade civil local e entidades locais, eleitos pelo voto direto e secreto, os quais serão titulares de responsabilidades no exercício da função.
- **3º** A função de Conselheiro Escolar é considerada de relevante interesse público.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 4º** É finalidade dos Conselhos Escolares:

I – garantir a gestão democrática nas Escolas da Rede Pública Municipal;

II – zelar pela melhoria da qualidade das atividades educativas, previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola;

III – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Escola.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 5º** Constituem objetivos dos Conselhos Escolares:

I- garantir juntamente com a Gestão Escolar, numa perspectiva democrática, a realização das propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico das Escolas da Rede Municipal;

II- democratizar as relações interpessoais no interior da Escola, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

III- fomentar o exercício da cidadania articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade social, laica, gratuita e universal;

IV- contribuir para o cumprimento da função social das Escolas da Rede Municipal e a especificidade do trabalho pedagógico, pautando a organização das atividades educativas escolares nos princípios da gestão democrática.

**Art. 6º** Compete aos Conselhos Escolares:

I – praticar atos próprios de gestão escolar e contribuir para a promoção da gestão democrática das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

II – zelar pelo atendimento e sucesso dos estudantes matriculados nas Escolas da Rede Municipal;

III – promover juntamente com a Gestão Escolar a integração entre todos os membros da comunidade escolar;

IV – acompanhar e fiscalizar as ações das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica;

VI – garantir a divulgação das ações das Escolas na comunidade;

VII – propor, apoiar e defender medidas que visem a melhoria da organização e do funcionamento da Escola;

VIII – eleger a Comissão Eleitoral Local – CEL, a qual compete a realização das eleições diretas para escolha dos Gestores Escolares;

IX – aprovar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico;

X – zelar pelo cumprimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina a Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

XI – avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações e ações referentes ao uso dos recursos financeiros transferidos às Escolas da Rede Municipal;

XII – analisar o relatório anual das Escolas da Rede Municipal, bem como seu desempenho, segundo as Diretrizes e Metas estabelecidas pela comunidade escolar;

XIII – articular ações, juntamente com os segmentos da comunidade local, para a melhoria da qualidade dos serviços das Escolas nas dimensões pedagógicas e administrativas;

XIV – discutir, definir e planejar ações prioritárias para a utilização dos recursos financeiros mediante aprovação das ações propostas;

XV – encaminhar à Secretaria Executiva de Educação providências cabíveis, quando apuradas evidências de irregularidades de qualquer natureza;

XVI – prestar contas, junto à comunidade escolar e órgãos competentes, da utilização dos recursos financeiros repassados às Escolas da Rede Municipal;

XVII – recorrer, obrigatoriamente, às instâncias superiores quando as decisões extrapolarem suas atribuições e competências;

XVIII – emitir e encaminhar, a Secretaria Executiva de Educação, relatórios ou opinativos, propondo medidas para a melhoria da qualidade dos procedimentos administrativos e pedagógicos das Escolas;

XIX – divulgar, semestralmente, relatórios sobre o uso dos recursos financeiros;

XX – promover e participar de encontros de Formação Continuada, os quais contribuam para a qualificação dos seus membros;

XXI – organizar e promover no espaço escolar, sem prejuízo das atividades pedagógicas e dos 200 (duzentos) dias letivos obrigatórios, reuniões com seus segmentos para discutir questões referentes ao interesse da coletividade;

XXII- apresentar propostas dos seus segmentos para apreciação e discussão, que tenham por objetivo a reavaliação dos aspectos pedagógicos e administrativos das Escolas.

#### **CAPÍTULO IV**

## **DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 7º** Os Conselhos Escolares serão constituídos mediante representação de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Parágrafo único** – Os representantes de cada segmento da comunidade escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de professores de todos os níveis e modalidades de ensino, do Integrante do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério, bem como da comunidade a qual a Escola atende.

**Art. 8º** Os Conselhos Escolares, de acordo com o princípio da representatividade, terão assegurado na sua constituição a paridade e a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) destinados aos trabalhadores em educação em efetivo exercício em cada Escola da Rede Municipal;

II – 50% (cinquenta por cento) destinados à comunidade atendida pela Escola, qual seja, estudantes, pais, mães e responsáveis por estudantes e entidades sociais organizadas da comunidade.

## **TÍTULO II**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA APLICAÇÃO E GERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL**

**Art. 9º** A aplicação e a gerência dos recursos financeiros transferidos às Escolas da Rede Municipal são de responsabilidade dos Conselhos Escolares.

**Parágrafo único** – Os recursos financeiros a que se refere o caput deste Artigo serão utilizados em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno de cada Escola da Rede Municipal, observada a legislação específica.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 10** Dentre as atribuições dos Conselhos Escolares, definidas no seu Regimento Interno, incluem-se:

I – elaborar, juntamente com a comunidade escolar, o regimento interno das Escolas da Rede Municipal;

II – aprovar, fiscalizar e modificar a programação e a aplicação dos recursos financeiros das Escolas;

III – garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão democrática e na elaboração do seu Projeto Político Pedagógico;

IV – coordenar, em conjunto com a Gestão Escolar, o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

V – convocar Assembleias Gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VI – analisar os resultados finais do rendimento escolar, dos relatórios administrativos e pedagógicos, propondo alternativas para melhorar o desempenho escolar dos estudantes;

VII – analisar e apreciar as questões de interesse das Escolas;

VIII – divulgar, semestralmente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros sob sua responsabilidade.

## **TÍTULO III**

### **DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CANDIDATURA E DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS ESCOLARES**

**Art. 11** Poderão candidatar-se para compor os Conselhos Escolares:

I – servidores administrativos educacionais integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério e profissionais do Magistério, ocupantes dos cargos de Professor 1 e Professor 2, em exercício nas Escolas da Rede Municipal;

II – pai, mãe ou responsável por estudantes com idade inferior a 14 (quatorze) anos, matriculados e frequentando regularmente as aulas nas Escolas da Rede Municipal;

III – estudantes com de 14 (quatorze) anos completos, matriculados e frequentando regularmente as aulas nas Escolas da Rede Municipal;

IV – representantes de entidades organizadas de bairros, nos termos do inciso III, do parágrafo quarto, do Artigo 1º, da presente Lei.

**Art. 12** Os mandatos dos Conselheiros Escolares eleitos, terão duração de 03 (três) anos, permitida a recondução por apenas uma única vez.

**Parágrafo único** – Os membros dos Conselhos Escolares elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO ESCOLAR**

**Art. 13** Os membros dos Conselhos Escolares perderão seus mandatos:

I – por destituição, pelo segmento que o indicou, através de comunicação escrita, devidamente fundamentada, e lavrada em Ata em Assembleia específica;

II – na ocorrência de 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas não justificadas ou no caso do descumprimento desta Lei;

III – por renúncia;

IV – por transferência de Escola e/ ou da comunidade;

V – por aposentadoria, no caso dos segmentos dos servidores Administrativos Educacionais do Grupo de Apoio Administrativo ao Magistério e dos profissionais do Magistério, Professores 1 e Professores 2;

VI – em virtude de estar respondendo à Inquérito Administrativo Disciplinar, no caso dos segmentos dos servidores Administrativos Educacionais do Grupo de

Apoio Administrativo ao Magistério e dos profissionais do Magistério, Professores 1 e Professores 2;

VII – no caso do descumprimento desta Lei.

**Parágrafo único** – O suplente substituirá o titular no Conselho Escolar em caso de ausência justificada.

**Art. 14** A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral, convocada para este fim, será composta por, pelo menos, 01 (um) representante de cada segmento existente na Escola da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** – Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

**Art. 15** Terão direito a votar nas eleições para composição de Conselhos Escolares:

I – estudantes a partir de 14 (quatorze) anos, matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, que estejam frequentando regularmente as aulas;

II- pais, mães ou responsáveis legais por estudantes com idade inferior a 14 (quatorze) anos, matriculados e frequentando regularmente as aulas nas Escolas da Rede Municipal;

III – servidores Administrativos Educacionais do Grupo de Apoio Administrativo ao Magistério e profissionais do Magistério, professores, em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais;

IV – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, do entorno da Escola indicado para este fim.

**Parágrafo único** – Cada eleitor terá direito a votar, apenas uma vez na mesma Escola, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado.

**Art. 16** Poderão candidatar-se para compor os Conselhos Escolares:

I – servidores Administrativos Educacionais integrantes do Grupo de Apoio Administrativo ao Magistério e profissionais do Magistério, Professores 1 e Professores 2, em efetivo exercício nas Escolas Rede Municipal;

II – pai, mãe ou responsável por estudantes, com idade inferior a 14 (quatorze) anos, matriculado(s) e frequentando as aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

III – estudantes com 14 (quatorze) anos, matriculados e frequentando regularmente as aulas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;

IV – representantes das entidades organizadas de bairros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ELEIÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS ESCOLARES**

**Art. 17** O processo para eleição dos membros dos Conselhos Escolares, será disciplinado em edital, elaborado pela Comissão Eleitoral, que conterà entre outras normas, as datas, os horários e os locais das reuniões para as eleições, as quais serão registradas em Livro Ata.

**Art. 18** A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar realizar-se-á em cada Escola da Rede Municipal, por votação direta e secreta, devendo ser lavrada em Livro Ata.

- **1º** As eleições dos membros dos Conselhos Escolares, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim.
- **2º** Após a eleição, os conselheiros eleitos passarão a constituir novo Conselho Escolar.
- **3º** No ato da eleição dos titulares, serão eleitos também seus suplentes.
- **4º** Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou no caso de vacância, com iguais direitos e deveres.
- **5º** A convocação para as eleições dos representantes de cada segmento, será feita pela Comissão Eleitoral, através de edital de sua autoria, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias antes do término da gestão em exercício, o qual fixará o período destinado ao novo pleito eleitoral.
- **6º** O edital de convocação para as reuniões da eleição dos representantes dos Conselhos Escolares deverá ser afixado em local visível na Escola, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.
- **7º** Cabe a Comissão Eleitoral, assegurar o cumprimento de todas as etapas do processo eleitoral.

- **8º** Havendo segmento composto por um só funcionário, esse será automaticamente eleito Conselheiro Escolar, devendo tal condição ser registrada em Livro Ata na ocasião da posse.

**Art. 19** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representantes do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas às disposições desta Lei.

**Art. 20** O membro do Conselho Escolar que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas, ou ainda 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas, serão destituídos de seus cargos, assumindo seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único** – As ausências, quando justificadas, deverão ser feitas por escrito ou verbalmente, em reunião dos Conselhos Escolares, sendo analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de acatar, ou não, a justificativa apresentada, tudo devendo ser registrado em Livro Ata.

**Art. 21** Os mandatos dos Conselheiros serão cumpridos integralmente, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo único** – O Conselheiro representante do segmento dos pais, mães ou responsáveis legais que tiver o filho transferido para outra Escola, não poderá permanecer no Conselho Escolar até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente por seu suplente.

**Art. 22** A posse dos Conselheiros eleitos dar-se-á em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e lavrada em Livro Ata.

### **TÍTULO III**

## **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES**

### **CAPÍTULO I**

## **DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 23** A estrutura organizacional dos Conselhos Escolares será composta pelas seguintes funções:

Presidente;

Vice- presidente;

Secretário;

IV -Tesoureiro.

- **1º** As funções a que se refere o caput do presente Artigo, só poderão ser ocupadas pelos Conselheiros titulares e preenchidas mediante processo eletivo entre os membros titulares do Conselho Escolar.
- **2º** O representante do segmento dos estudantes poderá assumir as funções previstas no Art.23, desde que tenha 18 (dezoito) anos completos na data da eleição a que se refere o § 1º deste Artigo.
- **3º** É permitida a escolha do gestor escolar para assumir a função de Presidente ou Tesoureiro dos Conselhos Escolares.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 24** As atribuições administrativas dos Conselhos Escolares serão desempenhadas pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

- **1º** São atribuições dos Presidentes dos Conselhos Escolares:

I – convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinária;

II – representar os Conselhos Escolares em juízo e fora dele;

III – representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros, para qualquer finalidade;

IV – gerenciar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Executiva de Educação às Escolas da Rede Municipal;

V – tomar providências quanto às correspondências recebidas e expedidas;

VI – promover o entrosamento entre os membros do Conselho Escolar;

VII – coordenar todas as atribuições previstas nesta Lei;

VIII – apresentar aos seus pares relatórios financeiros e dos trabalhos realizados a cada trimestre;

IX- cumprir e exigir o cumprimento da presente Lei.

δ **2º** São atribuições do Vice – Presidente dos Conselhos Escolares:

I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

• **3º** São atribuições dos Secretários dos Conselhos Escolares:

I – lavrar em Ata as reuniões;

II – conservar o Livro Ata atualizado e sem rasuras;

III – ler a Ata em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias;

IV – elaborar, organizar e arquivar as correspondências e documentos expedidos e recebidos;

V- elaborar e divulgar o edital de convocação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

• **4º** São atribuições dos Tesoureiros dos Conselhos Escolares:

I – gerenciar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros transferidos ao Conselho Escolar;

II – acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros;

III – abrir e movimentar Conta Corrente, como também, proceder a aplicações bancárias;

IV – elaborar e apresentar ao Presidente as prestações de contas, semestralmente para encaminhamento aos órgãos competentes;

V – manter em dia, sem rasuras e organizado os Livros Caixa e Tombo;

**Parágrafo único** – A emissão de cheques é de responsabilidade, exclusiva e solidária, dos Presidentes e dos Tesoureiros dos Conselhos Escolares.

### **CAPÍTULO III**

## **DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 25** Os Conselhos Escolares reunir-se-ão ordinariamente, no intervalo máximo de 60 (sessenta) dias e extraordinariamente, quando convocados.

**Parágrafo único** – Só ocorrerão Assembleias Extraordinárias com, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, sendo que:

I – para a validade de suas deliberações os Conselhos Escolares deverão contar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros;

II – a convocação deverá ocorrer com 02 (dois) dias letivos de antecedência, com pauta, local e horário definidos em edital;

III – as reuniões deverão ocorrer com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos membros titulares dos Conselhos Escolares;

IV – não havendo quórum mínimo, uma nova reunião deverá ser convocada;

V – as reuniões dos Conselhos Escolares serão lavradas em livro próprio;

VI – participarão das reuniões os membros titulares e os suplentes, quando convocados, como também outros órgãos do poder público;

VII – os membros, representantes dos trabalhadores em educação, quando convocados para desempenhar trabalhos referentes aos Conselhos Escolares, serão dispensados de suas atividades escolares, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

VIII – as deliberações aprovadas só poderão ser revogadas em Assembleia Extraordinária para esse fim, com a presença e votação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS ESCOLARES**

**Art. 26** Aos Conselheiros Escolares, além de outras atribuições legais, compete:

I – apresentar as sugestões e reivindicações de seus segmentos;

- II – manter sigilo sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III – organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos nesta Lei;
- IV – participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais conselheiros nas mesmas;
- V – justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho Escolar, devendo as mesmas ser registradas em Livro Ata;
- VI – orientar seus pares quanto aos procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes a Unidade de Ensino;
- VII – atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto a secretaria da Unidade de Ensino.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS ESCOLARES**

**Art. 27** São direitos dos Conselheiros:

- I – participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Escolar, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II – articular com os demais Conselheiros, solicitando a convocação de Reunião Extraordinária do Conselho Escolar;
- III – receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas nesta Lei;
- IV – solicitar, em reunião do Conselho Escolar, esclarecimento de qualquer natureza acerca das atividades da Escola;
- V – consultar, quando necessário, Atas e livros do Conselho Escolar;
- VI – votar, durante as reuniões do Conselho Escolar, quando não houver consenso sobre o assunto em questão;
- VII – solicitar aos Gestores Escolares o uso de um espaço físico para realização de suas reuniões, sem prejuízo das atividades pedagógicas do cotidiano escolar, responsabilizando-se por sua conservação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PROIBIÇÕES DOS CONSELHEIROS ESCOLARES**

**Art. 28** É proibido aos Conselheiros Escolares:

I – tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Escola;

II – expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III – transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV – interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V – divulgar assuntos que não sejam de exclusivo domínio público, no Conselho Escolar.

- **1º** É proibido aos Conselheiros Escolares no exercício de suas atribuições a prática político-partidária, religiosa, etnicorracial e assemelhados, salvo àquelas previstas no Projeto Político – Pedagógico.
- **2º** Os Conselheiros Escolares não serão gratificados ou beneficiados com qualquer tipo de remuneração pela participação no Órgão Colegiado, objeto da presente Lei.

**Art. 29** Fica proibida a interferência de Conselheiros Escolares no trabalho de qualquer profissional ou estudante.

**Parágrafo único** – Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tais tarefas lhes forem delegadas em reunião do Conselho Escolar.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** O Conselho Escolar será dissolvido em decorrência da extinção da Escola.

**Art. 31** A partir da publicação desta Lei, a nomenclatura designativa de Conselho de Integração Sócio Educativo – CISE, passa a ser designada Conselho Escolar, bem como a de Projeto Político Administrativo Pedagógico passa ser designada de Projeto Político Pedagógico.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Educação.

**Art. 33** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 712/11.

PALÁCIO DOS GUARARAPES BENTO LUIZ FIGUEIRÔA

Jaboatão dos Guararapes, 20 de outubro de 2015.

**ELIAS GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

δ